



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
Rua Princesa Isabel, 755, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-251 Fone (083) 3218-6154
CNPJ: 08.331.175/0001-93E-mail: contato@jucep.com.br <http://www.jucep.com.br>

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA E A SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, TENDO POR OBJETIVO O COMPARTILHAMENTO DO USO DO SISTEMA INTEGRADO DE DADOS PARA A AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE REGISTRO EMPRESARIAL E IMPLANTAÇÃO DO REDESIM-PB.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESTADO DA PARAÍBA** doravante denominada **JUCEP**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 08.331.175/0001-93, com sede na Rua Avenida Princesa Isabel, 755, Centro, em João Pessoa – PB, neste ato representada por seu Presidente, **ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG de nº 455.342 SSP-PB e inscrito no CPF sob o nº 321.992.604-53, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**, CNPJ: 08.761.132/0001-48, com sede na Av. João da Mata, S/N, Centro Administrativo Estadual, Bloco IV, 4º andar, Jaguaribe, em João Pessoa – PB, doravante denominado **RECEITA ESTADUAL**, neste ato representado por seu Secretário **MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**, têm entre si ajustado o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a colaboração entre os convenientes para estabelecer o intercâmbio tecnológico e o compartilhamento do uso do Sistema Integrador da REDESIM-PB, com utilização de tecnologia avançada, dispondo da melhor linguagem de desenvolvimento, bem como do mais alto nível de segurança tecnológica da atualidade brasileira.



SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DODESENVOLVIMENTO ECONOMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua Princesa Isabel, 755, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-251 Fone (083) 3218-6154
CNPJ: 08.331.175/0001-93E-mail: contato@jucep.com.br / [http:// www.jucep.com.br](http://www.jucep.com.br)

PARÁGRAFO ÚNICO

A REDESIM PB contempla as seguintes funcionalidades:

I - Módulo de Informações: responsável por disponibilizar de forma integrada e consolidada todas as informações, instrumentos e documentos necessários para garantir ao cidadão a segurança do processo de registro de empresas e negócios.

II - Módulo de Consulta Prévia: responsável pela coleta de dados para análise da viabilidade de localização do empreendimento perante o Município e verificação do nome empresarial perante a JUCEP e demais órgãos responsáveis pelo registro das sociedades simples.

III - Módulo de Integração Estadual: responsável pela integração entre os órgãos e entidades estaduais e municipais responsáveis pelo registro e legalização de empresas e negócios, com os órgãos da União abrangidos no integrador nacional.

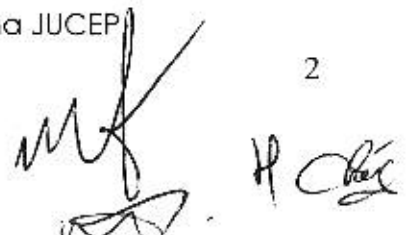
IV - Módulo Contrato Social Eletrônico: responsável pela elaboração de contratos sociais pré-aprovados pela JUCEP.

V - Módulo de Documentos: responsável pela emissão eletrônica dos documentos de arrecadação, inscrição estadual e municipal, alvarás, licenças, laudos, dentre outros necessários ao processo de abertura, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas.

VI - Módulo Nota Fiscal Eletrônica de Serviços: responsável pelo gerenciamento integrado da emissão de nota fiscal de serviço em meio eletrônico para os Microempreendedores Individuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba, considerando a indispensabilidade da utilização do Sistema Integrador da REDESIM-PB, para os procedimentos relativos aos atos de registro do comércio protocolados e arquivados na JUCEP.



2



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

I – Compete à JUCEP:

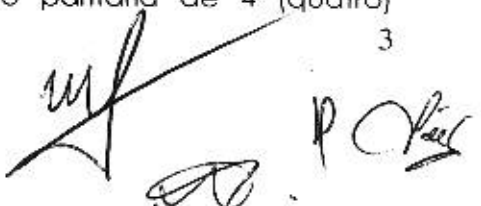
- a) Disponibilizar à RECEITA ESTADUAL os dados do Sistema Integrador da REDESIM-PB;
- b) Prestar suporte operacional e técnico do Sistema Integrador da REDESIM-PB à RECEITA ESTADUAL;
- c) Guardar sigilo das informações obtidas junto à RECEITA ESTADUAL, disponibilizadas mediante este convênio, utilizando-as unicamente e exclusivamente nas atividades que lhe competem exercer na forma do seu objeto, não podendo transferi-las a terceiros, divulgá-las, seja a que título for, onerosa ou gratuitamente, sob pena de rescisão imediata deste convênio;
- d) Prestar quaisquer outras informações necessárias, envidando todos os esforços para a consecução eficaz do objeto do presente convênio;
- e) Treinar servidores da RECEITA ESTADUAL quanto à operacionalidade do objeto deste convênio, mediante solicitação prévia do seu representante legal.

II – Compete à RECEITA ESTADUAL, no âmbito de suas competências específicas:

- a) Prestar as informações e orientações relacionadas ao processo de abertura, licenciamento, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas junto ao Sistema Integrador da REDESIM-PB;
- b) Disponibilizar documentos, legislações, taxas e demais exigências relacionadas ao processo de abertura, licenciamento, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, bem como mantê-los atualizados junto ao Sistema Integrador da REDESIM-PB;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução das atividades atinentes ao desenvolvimento dos objetivos do presente convênio ficará a cargo de uma comissão paritária de 4 (quatro)


3



**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DODESENVOLVIMENTO ECONOMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

Rua Princesa Isabel, 755, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-251 Fone (083) 3218-6154
CNPJ: 08.331.175/0001-93E-mail: contato@jucep.com.br [http:// www.jucep.com.br](http://www.jucep.com.br)

membros, a ser constituída formalmente pelos convenientes, com a indicação de 2 (dois) membros por cada uma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, a qual incumbirá a adoção dos procedimentos necessários e que dependam da atuação conjunta para a sua implantação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

Não haverá para os convenientes qualquer ônus pela disponibilização do sistema e de suas atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ambos os convenientes se comprometem a somente utilizar os dados que lhes sejam disponibilizados em decorrência da execução do presente convênio nas atividades legais que lhes competem exercer, sendo expressamente vedada a transferência a terceiros, seja a que título for, oneroso ou gratuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica também vedado aos convenientes a divulgação dos referidos dados, sob pena de rescisão imediata do presente convênio e responsabilização pelos danos que venha a causar, sem prejuízo das demais apurações administrativas, militares, civis e penais que daí decorram.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As despesas decorrentes da implantação e da execução do objeto deste convênio, tais como instalação e configuração do sistema junto à sua base de dados e os custos de pessoal envolvido no projeto, serão diretamente suportados por cada uma das partícipes, à conta das dotações orçamentárias específicas.



4



CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os convenientes são responsáveis, em decorrência dos seus atos, sem solidariedade, pelos danos causados a outra parte, a terceiros, ou ao erário, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenientes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes convenientes, que poderão emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente convênio serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A JUCEP e a RECEITA ESTADUAL providenciarão, às suas expensas, a publicação deste convênio, em extrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e em veículos internos de comunicação institucional.



5



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua Princesa Isabel, 755, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-251 Fone (083) 3218-6154
CNPJ: 08.331.175/0001-93E-mail: contato@jucep.com.br [http:// www.jucep.com.br](http://www.jucep.com.br)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DO SISTEMA

O sistema objeto do presente é de propriedade da JUCEP que o disponibilizará à RECEITA ESTADUAL, com o objetivo único de cumprir o objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá, ainda, ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem a imposição de qualquer ônus, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio fundamenta-se:

- a) na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) na Lei Federal nº. 8.934/1994;
- c) no Decreto Federal nº. 1.800/1996;
- d) na Lei Federal nº. 11.598/07;
- e) no Decreto Estadual nº 33.611/2012;
- f) na Resolução SGSIM/PB nº 001/2013.


6




CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

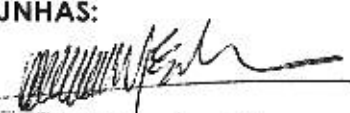
E por estarem, assim, justas e concordadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

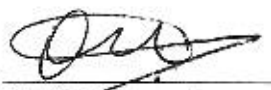
João Pessoa - PB, 01 de julho de 2014


ADERALDO GONÇALVES DO N. JÚNIOR
PRESIDENTE
JUCEP


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO
RECEITA ESTADUAL

TESTEMUNHAS:


1. 151.606.604-15
CPF/MF nº.
MAR. 142.740-4


2. 076.414-4
CPF/MF nº. 281.573.974-72
ONALDO JONAS VELOSO